



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI Nº 455/2011

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

**CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO
COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
LIVRAMENTO PB E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **APROVOU** e **DECRETOU**, e **Eu, JARBAS CORREIA BEZERRA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Livramento PB e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Livramento, através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2.º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3.º O Conselho Gestor tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4.º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5.º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

- III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
 - IV - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
 - V - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
 - VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
 - VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
 - VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
 - IX - coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
 - X - regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
 - XI - realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.
- Parágrafo Unico: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6.º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7.º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I - participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V - capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO III

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8.º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Livramento PB, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a Gestão do Telecentro.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Art. 9.º O Conselho Gestor deve reunir Membros da Sociedade Civil, do Poder Público, do Corpo Docente Municipal, das Associações Comunitárias, de forma a reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art.10.º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Livramento, doravante denominado pela sigla CGTCL, é Órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1.º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 2.º - O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) Membros Titulares e respectivos Suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, ligados a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ambos, indicados pelo Prefeito;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) Representante das Associações Comunitárias dos Bairros Santa Terezinha e Santo Antonio;
- b) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Livramento PB;
- c) 01 (um) Representante da Terceira Idade;

III - Os Membros representantes da Sociedade Civil Organizada deverão ser escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3.º A composição nominativa dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11.º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1.º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2.º Os Membros do Conselho Gestor poderão ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade a qual este representa.

Art. 12.º Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13.º A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14.º O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária

Art. 15.º O Plenário é constituído da totalidade dos Membros do Conselho Gestor, constituindo-se em Órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16.º São atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17.º Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimentos, podendo caso necessário auxiliar o mesmo durante a execução de suas tarefas e atribuições.

Art. 18.º São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Art. 19.º As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as Sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20.º Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira Gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no Órgão de imprensa Oficial do Município e de sua respectiva posse.

Art. 21.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento PB, em 22 de Fevereiro de 2011.


Jarbas Correia Bezerra
Prefeito